

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 001/2016**

**TOMADA DE PREÇOS 001/2016**

### **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de combustíveis para atender as demandas da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG.

Empresa/Pessoa Física: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara e a Licitante, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do E-mail: [adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br](mailto:adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Comissão Permanente de Licitação**



### DA FASE PREAMBULAR

A Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229, Nossa Senhora de Lourdes, Morro do Pilar (MG), CNPJ nº 00.478.902/0001-38, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, que no uso das suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, por meio do setor competente, realização do processo licitatório **001/2016**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 001/2016**, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Dessa maneira faz saber:

<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 001/2016</b>	
<b>MODALIDADE:</b>	<b>TOMADA DE PREÇOS: N.º 001/2016</b>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>HORÁRIO E DATA DA SESSÃO</b>	<b>12/05/2016 às 14h00min</b>
<b>HORÁRIO E DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS</b>	<b>12/05/2016 às 13h30min</b>
<b>LOCAL:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR - MG, RUA CAPITAO GEORGINO FERREIRA, 229, NOSSA SENHORA DE LOURDES, MORRO DO PILAR/MG.
<b>REGÊNCIA:</b>	O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTA TOMADA DE PREÇOS.
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR.
<b>DISPONIBILIDADE DO EDITAL:</b>	DE 08h00min AS 16h00min HORAS, EM DIAS ÚTEIS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR.



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 001/2016**

**TOMADA DE PREÇOS 001/2016**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Câmara Municipal de Morro do Pilar, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Capitão Georgino Ferreira, 229 – Nossa Senhora de Lourdes – Morro do Pilar (MG) – 35.875-000, torna pública a abertura do Processo Licitatório n.º 001/2016, na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2016, tipo menor preço POR ITEM.

A presente licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 003/2016 e regida pela legislação pertinente, em especial a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **ÁREA SOLICITANTE**

Secretaria da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG.

### **DO REGISTRO CADASTRAL E DA ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

O cadastramento para participação nesta licitação deverá ser feito junto à Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, na Rua Capitão Georgino Ferreira, 229 – Nossa Senhora de Lourdes – Morro do Pilar (MG), CEP: 35.875-000, no horário de 08h00min às 16h00min horas, até o dia 09/05/2016.

Para efeito do cadastramento serão exigidos os documentos referidos nos artigos 28, 29 e 31, I e II, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A sessão pública terá início às 14h00min horas, do dia 12 de maio de 2016, no setor de licitações localizado no endereço citado, considerando que o horário de início da sessão se faz como horário de encerramento para entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA". Em seguida, procederá com o credenciamento e às 14h15min horas a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá com a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação.

### **ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO:**

**Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação.

**Dia:** 12/05/2016

**Horário:** 14h00min horas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento dos envelopes e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

### **CONSULTAS AO EDITAL:**

**Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.**

**Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000**

**Telefax: 31 3866 5491 – e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br**

Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supramencionado, no horário de **08h00min as 16h00min** horas. Maiores informações através do telefone **(31) 3866-5491**. Ademais, os interessados poderão adquirir o Edital de Licitação que estará disponível na sede da Câmara Municipal, Rua Capitão Georgino Ferreira, 229, Nossa Senhora de Lourdes – Morro do Pilar (MG) - CEP: 35.875-000.

### 1. DO OBJETO

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR.**

1.2 O objeto deverá ser ofertado em conformidade com as cláusulas e condições descritas neste Edital e em seus anexos, sendo o valor máximo global admitido de: COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM – VALOR R\$ 10.125,00.

1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência/Detalhamento do objeto
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta
- d) Anexo IV – Declaração de Aceitação das Condições de Licitação e Submissão às Disposições Legais;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- f) Anexo VI – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.
- g) Anexo VII – Modelo de termo de desistência de interposição de recurso;
- h) Anexo VIII – Minuta Contratual.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas que atenderem a todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento da documentação e proposta, observando a necessária qualificação, conforme disposto no parágrafo 2.º (segundo) do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2. Neste caso, será emitido um **Certificado de Registro Cadastral** que deverá ser juntado ao processo, pela Câmara Municipal de MORRO DO PILAR/MG.

2.3. Não poderá participar da Morro do Pilar pessoa jurídica enquadrada nas condições estabelecidas no artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4. Ainda, não poderá participar da presente licitação, empresa que incorrer nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93, estiver sob processo de falência ou concordata e ainda em consórcio.

2.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

2.6. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de **Carta de Credenciamento**, que lhes permita assinar documentos e decidir em nome de seu representante, inclusive quanto à desistência de recursos, **devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.**

2.7. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até o 3.º (terceiro) dia anterior à data da entrega dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação na Rua Capitão Georgino Ferreira, 229, Nossa Senhora de Lourdes, Morro do Pilar (MG), no horário de **08h00min as 16h00min** horas, **sob pena de não acolhimento.**

2.8. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.9. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

**Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.**

**Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000**

**Telefax: 31 3866 5491 – e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br**

3.1. Os envelopes de *Documentação* e *Proposta* de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, as seguintes informações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR - MG  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
LICITANTE: .....

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR - MG  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL  
LICITANTE: .....

#### 4. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes **Documentação** e **Proposta** deverão ser entregues na Câmara Municipal de Morro do Pilar (MG), com sede na Rua Capitão Georgino Ferreira, 229 – Centro – Morro do Pilar (MG), CEP: 35.875-000, até a data e o horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes de *Documentação* e *Proposta* endereçados por via postal ou por outras formas entregues em local diverso do disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório e que, por isso, não cheguem nas data e horário previstos.

4.3. A abertura dos envelopes será feita no mesmo local indicado do preâmbulo deste instrumento.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

5.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no envelope n° 01 - Documentação:

5.2. Documentação relativa à Regularidade Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Certificado de Registro Cadastral.

### 5.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

c) Prova de regularidade junto à Receita Estadual, da Unidade de Federação da sede da licitante;

d) Prova de regularidade junto ao Município, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº. 12.440 de 07/07/2011;

### 5.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com emissão inferior a 60 dias da data da abertura das propostas.

### 5.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Declaração de Aceitação das Condições de Licitação e Submissão às Disposições Legais (Anexo IV)

b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo V)

c) Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo VI).

d) Termo de desistência de interposição de recurso (Anexo VII)

**5.6. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, com vigência plena até a data fixada para a abertura desta licitação.**

**5.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.**

**5.8. Após a fase de Habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme disposto no parágrafo 6.º, artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

## 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE Nº 02

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, CONFORME MODELO constante no Anexo, em papel que identifique a empresa proponente, devidamente assinada pelo representante da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à

**Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.**

**Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000**

**Telefax: 31 3866 5491 – e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br**

Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III – Modelo de Proposta, e constando os seguintes dados:

a) Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço de correio eletrônico da empresa proponente.

b) Descrição completa do item ofertado, preços unitário e total em moeda corrente do país, **com 02 (duas) casas decimais**.

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data da licitação.

d) Declaração de que nos preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

6.2. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço por item da proposta, se faltar.

6.3. No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso.

6.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas e, caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.

6.6. A apresentação da proposta será considerada com evidência de que o licitante examinou completamente o instrumento convocatório e todos os seus anexos; que os comparou entre si; que obteve da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

### 7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope de n.º 1 – *Documentação*, obedecendo ao seguinte roteiro:

a) Apresentação aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste edital e legislação específica, rubricando a documentação juntamente com os representantes dos proponentes.

b) Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste edital.

c) Devolução do envelope de n.º 2 – *Proposta de Preços*, devidamente lacrado, rubricado pelos membros da Comissão e representantes das empresas, mediante recibo, ao concorrente inabilitado, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

7.2. Abertura do envelope de n.º 2, contendo as propostas das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo de recurso, ou mediante desistência expressa.

7.3. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante o **menor preço por item**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e legislação pertinente.

7.4. A Comissão, ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

a) não corresponder aos requisitos deste instrumento convocatório;

b) não se refira à integralidade do item ofertado;

c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3.º do artigo 44 e incisos I e II do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal, inclusive esta, caso apresentada.

7.6. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras, quando cabíveis.

7.7. Para correta observância das disposições do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão, com base no parágrafo 3.º (terceiro) do artigo 43 da mesma lei, poderá determinar diligência para apuração do preço proposto pelo (s) licitante (s).

7.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2.º do artigo 45 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

7.9. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.10. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

7.11. Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do item.

7.12. A Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG se reserva o direito de, sem que caiba em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito à indenização:

a) revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;

b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que caso tenham sido postulados, o Presidente da Câmara homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

8.2. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará após a homologação o respectivo contrato, conforme modelo em anexo, observadas as condições estipuladas neste Edital.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Impugnações aos termos do instrumento convocatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados na Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, edifício-sede, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento.

9.4. A Câmara Municipal de Morro do Pilar - MG não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado neste instrumento e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o autor da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.

10.2. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.

10.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal.

10.4. Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela Câmara Municipal de MORRO DO PILAR, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2.º da Lei Federal 8.666/93.

**10.5. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57. da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.**

10.6. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.7. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Morro Pilar/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, subcontratado ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

10.9. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e (ou) representantes decorrentes do cumprimento do contrato.

10.10. Todas as Ordens de aquisição, notificações e entendimentos entre Contratante e Contratada serão feitos por escrito, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os produtos inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

11.3. Havendo rescisão do contrato o Contratante pagará à Contratada os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Contratada.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria da Câmara, ou quem esta determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

12.3. A Secretaria da Câmara atestará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de não receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste certame, pela Secretaria da Câmara, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

12.6. A Contratante não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste contrato.

## 13. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

**13.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias e concluídos em até 12 (doze) meses, contados da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de fornecimento.**

13.2. Na ocorrência de atrasos na entrega dos produtos, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

### 14. DAS SANÇÕES

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

14.2. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a **CONTRATADA** será advertida, garantindo-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva advertência.

14.4. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e".

14.5. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

14.6. A **CONTRATADA** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do produto, para entender por rescindido o Contrato.

14.7. As multas serão calculadas pelo valor total da parcela em atraso.

14.8. - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE** poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do parágrafo primeiro.

14.9. - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade, observada as garantias insertas no parágrafo terceiro desta cláusula.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

15.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente visada pelo responsável pelo recebimento dos produtos, em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da referida prestação entrega dos produtos.

15.3. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, e sempre no ultimo dia útil de cada mês, sendo que no ultimo mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. Todos os pagamentos realizados à contratada serão mediante apresentação de documentação fiscal pertinente.

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados no orçamento da Câmara Municipal de Morro do Pilar – MG, no exercício de 2016, à conta da Dotação Orçamentária: 01.01.010-01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

11

17.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, depois de aberta a sessão desta licitação.

17.4. Poderá a Administração exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

17.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6. A empresa contratada é responsável pela qualidade dos produtos ofertados, inclusive por eventuais danos causados à Contratante.

17.7. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.8. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal 8.666/93 e legislações aplicáveis.

17.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca da Contratante.

17.11. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.12. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, **no horário de 08h00min as 17h00min horas**, de segunda a sexta-feira, ou através do telefone **(31) 3866-5491**.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, 27 de Abril de 2016.

**Marllon Monteiro de Sá**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**MODELO**

**TERMO DE REFERÊNCIA/DETALHAMENTO DO OBJETO - COMBUSTÍVEIS**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNID</b>	<b>PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>
001	2500	Lts	Gasolina Comum	4,05	R\$ 10,125,00



**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**Tomada de Preços n.º 001/2016**

A (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de MORRO DO PILAR/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação **Tomada de Preços n.º 001/2016** (ou de forma genérica: para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARIMBO DA EMPRESA

O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de Carta de Credenciamento, que lhes permita assinar documentos e decidir em nome de seu representante, inclusive quanto à desistência de recursos, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

12-12

**MORRO DO PILAR**

1953

**ANEXO III****MODELO DE PROPOSTA****Tomada de Preços n.º 001/2016**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Morro do Pilar – Minas Gerais  
Ementa: **Tomada de Preços n.º 001/2016**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone/fax:  
E-mail:  
Nome, identidade e CPF do Signatário (para assinatura do contrato):

Prezados Senhores,

Encaminhamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**, objeto do certame licitatório em epígrafe.

**COMBUSTÍVEL**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	5.000	Lts	Gasolina Comum			

Esclarecemos que aceitamos todas as condições estabelecidas neste edital e o preço proposto inclui todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o objeto deste certame.

a) O valor por item da proposta é de R\$ ..... (.....), divididos em parcelas mensais de R\$ ..... (.....).

b) A validade desta proposta é de ..... (.....) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação (mínimo de 60 dias)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARIMBO DA EMPRESA

**Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.  
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000  
Telefax: 31 3866 5491 – e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**Tomada de Preços n.º 005/2016**

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do **Processo Licitatório n.º 001/2016 - Tomada de Preços n.º 001/2016**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARIMBO DA EMPRESA



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Tomada de Preços n.º 001/2016**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada à ....., por intermédio de seu (sua) representante legal, Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º ..... e do CPF n.º ....., declara, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARIMBO DA EMPRESA



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal)**

**Tomada de Preços n.º 001/2016**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º ..... e do CPF n.º ....., declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- ( ) Não emprega menor de dezesseis anos.
- ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARIMBO DA EMPRESA



**ANEXO VII**

(MODELO)

**TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Tomada de Preços n.º 001/2016**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

**OBJETO:** Contratação de Empresas para Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Morro do Pilar.

O (a) representante da empresa ....., Sr. (a) ....., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos à **TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2016**, vem respeitosamente a V. S<sup>ª</sup>., renunciar expressamente ao seu direito de interpor recursos e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação (e proposta) da presente licitação, por concordar com todos os procedimentos tomados pela Comissão Permanente de Licitação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARIMBO DA EMPRESA



**ANEXO VIII**

**MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato Administrativo n.º \_\_\_\_\_/2016**  
**Processo Licitatório n.º 001/2016**  
Tomada de Preços n.º 001/2016

**Câmara Municipal de Morro do Pilar (MG)**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, na Rua Capitão Georgino Ferreira, 229 – Nossa Senhora de Lourdes – Morro do Pilar (MG), CNPJ n.º 00.478.902/0001-38, doravante denominado **Contratante**, representada pelo Presidente do Legislativo, Geovane de Matos Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. I. n.º M 5.954.075 e inscrito no CPF sob o n.º 846.790.006-78, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na qualidade de vencedora da licitação acima epigrafada, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de produtos que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.

3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.**  
**Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000**  
**Telefax: 31 3866 5491 – e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br**

Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

- 4.1- Atender às solicitações feitas pela responsável na data de sua requisição;
- 4.2- Os produtos deverão ser entregues na sede do Município nas quantidades e dentro do prazo determinado, o transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, será sem ônus para a Câmara Municipal;
- 4.3- Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que não se encontrarem de acordo com as especificações do Edital;
- 4.4- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de MORRO DO PILAR;
- 4.5- Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.1 - Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;
- 5.2 - Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos produtos;
- 5.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

- 6.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme mapa apuração preços anexo, a ser pago proporcionalmente ao composto pelas ordens de fornecimento.
- 6.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.
- 6.3. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos produtos, em até 20 (vinte) dias subsequente ao mês da referida entrega dos produtos.
  - 6.3.1. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IGP-FGV, ou o menor índice aplicável à época.
  - 6.3.2. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, e sempre no último dia útil de cada mês, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. Todos os pagamentos realizados à contratada serão mediante apresentação de documentação fiscal pertinente.
- 6.4. Os valores serão reajustados anualmente, a cada doze meses, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês da assinatura do Contrato e do 12º (décimo segundo) mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações:

**COMBUSTÍVEL**

01.01.010 - 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00

**Parágrafo único** - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, bem como:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) Comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.
- c) O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento.
- d) O atraso ou paralização sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- f) A decretação de falência ou insolvência civil dos sócios da CONTRATADA.
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.
- h) Atrasos no pagamento superiores a 90 (noventa) dias por parte da CONTRATANTE, a exceção dos casos previstos em lei.
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento ou inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo segundo** - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**Parágrafo terceiro** - Antes da aplicação de qualquer das penalidades a **CONTRATADA** será advertida, garantindo-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva advertência.

**Parágrafo quarto** - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e".

**Parágrafo quinto** - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

**Parágrafo sexto** - A **CONTRATADA** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega dos produtos, para entender por rescindido o Contrato.

**Parágrafo sétimo** - As multas serão calculadas pelo valor total da parcela em atraso.

**Parágrafo oitavo** - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE** poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do parágrafo primeiro.

**Parágrafo nono** - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade, observada as garantias inseridas no parágrafo terceiro desta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O controle e fiscalização sobre a entrega do objeto deste contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através de servidor (es) designado (s) para tal finalidade.

**Parágrafo único:** A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela não entrega dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MORRO DO PILAR/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

12-12

MORRO DO PILAR

1953